

**PROCESSO Nº : 4063-0/2011**

**PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2010 – RECURSO ORDINÁRIO**

**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos gestores responsáveis pelas contas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, Sr. Lamartine Godoy Neto, Sr. Renato Raul Spinelli e Sra. Karla Regina Lavratti, com vistas à reforma do **Acórdão nº 4.053/2011**, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do exercício de 2010, com a aplicação de multas no valor total de 120 UPF's/MT.

Após realizada a análise nesta secretaria, o auditor Maurício Barbosa de Freitas apresenta suas informações no relatório de fls. 913-926 TCE/MT, concluindo pelo improvimento do recurso ordinário promovido pelos Srs. Lamartine Godoy Neto e Renato Raul Spinelli, com a consequente manutenção das multas contidas no acórdão discutido. Pelo provimento parcial do recurso promovido pela Sra. Karla Regina Lavratti, sugerindo a exclusão da multa no valor de 21 UPF's/MT. E ainda, sugere a determinação ao atual gestor daquela Secretaria, pela instauração de tomadas de contas especial para a apuração do responsável pelo dano ao erário proveniente do pagamento de juros e multas decorrentes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias – cota patronal ao Cuiabá-PREV.

É a informação que se submete ao entendimento de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá, 11 de abril de 2012.

***Julinil Fernandes de Almeida***  
***Subsecretária de Controle Externo***

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.***

***Lúcia Maria Taques Alencar***  
***Secretária de Controle Externo***